



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SANTANA DO ITARARÉ**

**LEI Nº. 022/2025.**

**SÚMULA:** "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR E DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ/PR, CONFORME ESPECIFICA".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU ELCIO JOSÉ VIDAL, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, com a finalidade de planejar, fomentar e promover o desenvolvimento do turismo no Município de Santana do Itararé/PR.

**Art. 2º** O COMTUR será órgão consultivo, normativo e deliberativo, composto por representantes do Poder Público, da iniciativa privada e da sociedade civil organizada, vinculados ao setor turístico do Município.

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I - Formular e desenvolver a Política Municipal de Turismo;
- II - Elaborar o Plano Municipal de Turismo e gerir a aplicação dos recursos do FUMTUR;
- III - Deliberar sobre projetos e ações voltadas ao desenvolvimento turístico do Município;
- IV - Fiscalizar e avaliar periodicamente os programas implementados;
- V - Apoiar e incentivar iniciativas que promovam o turismo sustentável e a preservação do patrimônio cultural e ambiental;
- VI - Elaborar e manter atualizado o cadastro de atrativos turísticos do Município.

**Art. 4º** O Conselho será composto por, no mínimo, 07 (sete) membros, sendo 04 (quatro) representantes do Poder Público e 03 (três) da sociedade civil organizada, assim distribuídos:

I - Representantes do Poder Público:

- a) Poder Legislativo;
- b) Departamento Municipal de Desenvolvimento Industrial, Econômico e de Turismo;
- c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Industrial e Econômico;
- d) Secretaria Municipal de Educação ou Secretaria Municipal de Meio Ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

II - Sociedade Civil:

- a) Representante do comércio local;
- b) Representante dos prestadores de serviços locais;
- c) Representante ligado a associações civis.

**Art. 5º** Os membros do COMTUR serão indicados por suas respectivas entidades e nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Art. 6º** O COMTUR reunir-se-á, ordinariamente, semestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente ou de pelo menos um terço de seus membros.

## **CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO**

**Art. 7º** Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, de natureza contábil, vinculado ao Departamento Municipal de Desenvolvimento Industrial, Econômico e de Turismo, com a finalidade de captar e gerir recursos para o financiamento de ações voltadas ao turismo no Município.

**Art. 8º** O FUMTUR será constituído pelas seguintes receitas:

- I - Recursos provenientes da cessão de espaços públicos para eventos turísticos;
- II - Receitas oriundas da cobrança de ingressos para eventos promovidos pelo Poder Público;
- III - Dotações orçamentárias municipais e transferências de outras esferas de governo;
- IV - Doações de pessoas físicas e jurídicas, nacionais e estrangeiras;
- V - Contribuições destinadas ao fomento de atividades turísticas;
- VI - Recursos de emendas parlamentares e convênios celebrados com o Município;
- VII - Rendas provenientes da aplicação financeira dos recursos do Fundo.

**Art. 9º.** Os recursos do FUMTUR serão aplicados preferencialmente em:

- I - Financiamento de programas e projetos voltados ao turismo;
- II - Capacitação de profissionais do setor turístico;
- III - Aquisição de materiais e equipamentos necessários para o desenvolvimento do turismo;
- IV - Promoção de eventos e campanhas de incentivo ao turismo;
- V - Desenvolvimento de infraestrutura turística no Município.

**Art. 10.** O gerenciamento dos recursos do FUMTUR observará os princípios da administração pública e será fiscalizado pelo COMTUR e pelo Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

**Art. 11.** O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR deverá elaborar seu Regimento Interno, o qual será aprovado por Decreto do Executivo.

**Art. 12.** O Poder Executivo Municipal consignará nos orçamentos anuais dotações específicas para garantir a implementação desta Lei.

**Art. 13.** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei por meio de Decreto.

**Art. 14.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 20 DE MARÇO DE 2025.

**ELCIO JOSÉ VIDAL**

Prefeito Municipal